



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE JUNHO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº00010/2011
Objeto:	Reforma do Refeitório, Lavanderia, Estacionamento, Guarita e Casa do Gerador do Hospital Padre Alfredo Barbosa, no município de Cabedelo
Aditivo:	Prazo Contratual (+ 90 dias)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	3N CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Valor:	R\$ 146.946,74
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	09 de junho de 2011

MUNICÍPIO DE CABEDELO
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA GESTÃO COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO - INÍCIO: 01/11 TERMINO: 04/11 --> 1º QUADRIMESTRE

Página 1 de 1

LRF, Art. 55 Inciso I, Alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionista Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros (art. 18 § 1º da LRF)	4.365.460,11	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	4.365.460,11	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	110.340.288,16	
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = ((III) / (IV))	3,96	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) <6%>	6.620.417,29	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <5.7%>	6.289.396,43	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2010			2010			2010		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
6.620.417,29	4.365.460,11	(2.254.957,18)	(751.652,39)	5.117.112,50	5.117.112,50			
6%	3,96%	(2,04)%	(0,68)%	(1,36)%	(1,36)%			

JOSE RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE

ANTÔNIO DE FÁBIA DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC - PB 2206

JULY CES SANTOS NASCIMENTO
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 052/2010 - PMC nº 2010/005524-3, de interesse de Auridéa Maria de Medeiros Stropp, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de junho do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 052/2010 - PMC nº 2010/005524-3**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Auridéa Maria de Medeiros Stropp, objeto do **Processo PL nº 052/2010 - PMC nº 2010/005524-3**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de junho de 2011.

Ver. **JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0009/11, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2011

Aos 13 de maio de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÉDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- 1 - Processo: 2010/006032-8
Interessado: Gerart Estofados Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 2 - Processo: 2010/005528-6
Interessado: Premium Construções Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 3 - Processo: 2010/004944-8
Interessado: Prevenção Serviços Especiais Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 4 - Processo: 2010/004634-1
Interessado: Condomínio do Edifício Residencial Málagá
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 5 - Processo: 2010/005180-9
Interessado: DN Veículos Peças e Serviços Ltda
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Gil de Macedo
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 6 - Processo: 2011/001977-0
Interessado: Maria de Lourdes Lucena Claudino
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

7 - Processo: 2010/006451-0
Interessado: Gisélia Pereira Cavalcanti
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0054/11

8 - Processo: 2011/001131-1
Interessado: Mitzi Santiago Cabral
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para NÃO CONHECER isenção ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0055/11

9 - Processo: 2010/006140-5
Interessado: Walkiria Tavares Lins Falcão
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para NÃO CONHECER isenção ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0056/11

10 - Processo: 2010/004741-0
Interessado: Ana Rita Gomes de Brito Mafaldo
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

11 - Processo: 2010/004780-1
Interessado: Magali do Socorro Nascimento Monteiro
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Acórdão: 0057/11

12 - Processo: 2011/002175-9
Interessado: José Luiz Argani
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0058/11

13 - Processo: 2011/001907-0
Interessado: Pedro Gonçalves de Almeida
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

14 - Processo: 2011/001266-0
Interessado: Lúcia de Fátima Cavalcante Mano
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0059/11

15 - Processo: 2010/006328-9
Interessado: Vanderlei Jorge Gil
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para NÃO CONHECER o direito de isenção ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0060/11

16 - Processo: 2010/006305-0
Interessado: Antônio Maia Lima
Assunto: Isenção do IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0061/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

17 - Processo: 2010/005981-8
 Interessado: Lindalva de Oliveira de Vasconcelos
 Assunto: Isenção do IPTU
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0062/11

18 - Processo: 2010/005886-2
 Interessado: José Roberto Costa
 Assunto: Isenção do IPTU
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0063/11

19 - Processo: 2010/004286-9
 Interessado: Maria do Socorro dos Santos Fonseca
 Assunto: Isenção do IPTU
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
 PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
 COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
 COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE N° 0008/11, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2011

Aos 29 dias do mês de abril de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2010/006089-1
 Interessado: Etelvina Maria Freire Coelho
 Assunto: Isenção de IPTU
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Convertido em diligência

2 - Processo: 2011/001762-0
 Interessado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Assunto: Imunidade ao ITBI
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER a IMUNIDADE do ITBI e IPTU, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso administrativo à segunda instância.
 Acórdão: 0051/11

3 - Processo: 2011/001833-2
 Interessado: L.C.P. Construções, Incorporações, Administração e Locação de Bens Ltda
 Assunto: Imunidade ao ITBI
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Convertido em diligência

4 - Processo: 2010/006021-2
 Interessado: Servi San Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO da Defesa, para EXTINGUIR o crédito tributário, CANCELANDO o auto de infração nº 5.00356/10-6, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0052/11

5 - Processo: 2010/006387-4
 Interessado: Bertheanne Representações Ltda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, para ANULAR o Auto de Infração de nº 5.00382/10-7, MANTER o Auto de Infração 5.00383/10-3, bem como EXTINGUIR o CRÉDITO TRIBUTÁRIO atinente à atuação sob o nº 5.00384/10-0, e, por conseguinte, proceder ao seu CANCELAMENTO, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso à segunda instância administrativa.
 Acórdão: 0053/11

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
 PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
 COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
 COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Secretaria de Administração
 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

MANDADO DE CITAÇÃO

O Bel. **EUZO DA CUNHA CHAVES**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Cabedelo, faz saber aos Servidores abaixo elencados que estão correndo, em seus termos legais, os autos dos Processos Administrativos em que os mesmos figuram como indiciados, incurso no Artigo 214, parágrafo 1º, da Lei Municipal 523/89-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, por abandono de Cargo por mais de trinta dias consecutivos. E, constando dos autos, que foram devidamente notificados por via postal e não apresentaram Defesa, ficando, pelo presente Edital, citados para comparecer, conforme tabela abaixo, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Desembargador Manoel Felício Pinto, 92, Monte Castelo, Cabedelo-Pb, a fim de serem interrogados sobre os fatos que lhes são imputados. Para ciência dos Indiciados, é expedido o presente Edital.

Servidor	Função	Matricula	Data	Horário
Rosália Farias Paiva de Lucena	Técnica denfermagem	3168-2	13/06/2011	14:30
Telma Lucia Batista	Enfermeira	1581-4	13/06/2011	15:30
Belmiro Ramalho	Ginecologista	2859-2	14/06/2011	14:30
Ferreira de Almeida	Obstetra			
Italene Barros Viana	Odontóloga de PSF	2742-1	14/06/2011	15:30

É expedido o presente Edital.

Cabedelo, 24 de maio de 2011.

EUZO DA CUNHA CHAVES
 Presidente



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA ALB – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EM CAMALAU, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

ALB – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. com sede a Rua Francisco das Chagas de Almeida, 210, Sala 01, Bancários - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.268.324/0001-66, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Tomada de Preços nº 006/2010.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, devendo-se encerrar no dia 15 de setembro de 2011.

CLAÚSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, pôr estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 09 de Maio de 2011.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito


ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ALB Engenharia e Serviços-Ltda
Alba Lúcia de Lacerda Brasileiro
CNPJ: 04.268.324/0001-66
CREA: 160.571.327-9
Sócia e Resp. técnica

Testemunhas:
